



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

(DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS SUPERIORES A CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS:

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta a compensação de horas trabalhadas superiores a carga horária dos Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º As horas superiores à carga horária semanal realizadas pelos Servidores do Legislativo serão acumuladas em formato de Banco de Horas para posterior compensação em horas.

Parágrafo único. O número de horas superiores para efeito de cálculo compensatório a que se refere o “caput” deste artigo será acrescido em cinquenta por cento.

Art. 3º O Banco de Horas poderá ser utilizado pelo Servidor quando necessário, para cobrir o atraso ou saída antecipada durante sua carga horária diária, bem como para folga de jornada integral, limitado a dez dias por ano, devendo sempre ser observado o bom andamento dos trabalhos administrativos e parlamentares, bem como o interesse público.

Art. 4º O controle do Banco de Horas de cada Servidor será exercido pelo Oficial de Recursos Humanos e Financeiros.

Art. 5º Em casos de compensação de horário em jornada diária integral, o Servidor deverá comunicar previamente sua utilização ao Oficial de Recursos Humanos e Financeiros e o Presidente aprovará a compensação em referência.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato nº 7, de 1º de março de 2000.

Câmara Municipal de Votuporanga, 21 de janeiro de 2019.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
Presidente

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 21 de janeiro de 2019.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo

